



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26253.25662-04

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.730, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *cria a Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”, no Estado de Minas Gerais*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2730, de 2024, de autoria do Senador Carlos Viana.

A proposição tem como objetivo a criação da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”. Conforme o parágrafo único do art. 1º, a referida rota abrangerá os municípios de Andradas, Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga.

O art. 2º do projeto estabelece como objetivos primordiais da rota: desenvolver as atividades turísticas locais, promover um modelo de desenvolvimento econômico sustentável e valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região, em especial aqueles com características ítalo-brasileiras.

O art. 3º prevê ainda que a rota receberá o apoio de programas oficiais voltados à regionalização do turismo.

Na justificação da matéria, o autor destaca que em 2024 a imigração italiana no Brasil comemora 150 anos e que Minas Gerais é um dos três estados que



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26253.25662-04

mais receberam esses imigrantes, cuja contribuição cultural foi essencial para a formação da sociedade mineira. Salienta também que a criação da rota conta com o apoio do Consulado da República da Itália em Belo Horizonte e atuará como um importante motor para o estímulo a novos negócios, criação de empregos e geração de renda.

A presente matéria veio a esta Comissão em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos estabelecidos de forma regimental e em conformidade com as orientações técnicas, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre o mérito da proposição, bem como avaliar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra respaldo na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o fomento à cultura e a proteção do patrimônio histórico e cultural, além do fomento às atividades turísticas. Inexistem vícios de injuridicidade, pois o ordenamento brasileiro encoraja ações de desenvolvimento regional pautadas pelo turismo sustentável.

No mérito, a proposição é extremamente oportuna e louvável. O projeto valoriza a memória viva da imigração italiana, fortalecendo a identidade da região sul de Minas Gerais. A institucionalização do “Caminho do Imigrante Italiano” conferirá aos municípios de Andradas, Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga importante chancela, capaz de estruturar roteiros, atrair investimentos para a infraestrutura local e divulgar a região nacional e internacionalmente. Como ressaltado na justificação, o turismo é um indutor natural da atividade econômica e de inclusão produtiva para a população local.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

SF/26253.25662-04

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.730, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator